



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 55

Projeto de Resolução nº10/2009

**“Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal do
'Parlamento Jovem Municipal' e dá outras providências”**

Autora: Renata Belufe

Relator: Valdecir Alves Pereira

I - RELATÓRIO

Visa o presente a dispor sobre o “Parlamento Jovem Municipal” promovendo atividades informativas e pedagógicas relativas ao exercício da cidadania e funcionamento do Poder Legislativo, com a participação dos alunos de escolas públicas e particulares do Município.

Insta constar que houve emenda aditiva e modificativa ao presente projeto, com objetivo de acrescentar alguns requisitos para a eleição, posse e coordenação dos trabalhos dos membros do Parlamento Jovem, dando mais clareza ao Projeto.

Para tanto, propomos **Redação Final** nos seguintes termos:

**“Dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal do
'Parlamento Jovem Municipal' e dá outras providências”**

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal, o “Parlamento Jovem Municipal”, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativos e pedagógicos, relativos ao exercício da cidadania e funcionamento do Poder Legislativo”.

Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade proporcionar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em jornada parlamentar mensal na Câmara de Vereadores, com diplomação, posse e exercício de mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá anualmente, tendo início, na primeira semana do período letivo anual.

§ 2º O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por alunos da 8º série, sob responsabilidade da Câmara Municipal podendo o Legislativo Municipal designar Comissão própria para este fim.



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

§ 3º Na falta de qualquer um dos legitimados no parágrafo anterior, caberá a Direção escolar promover o processo eleitoral.

§ 4º Serão eleitos os candidatos mais votados e serão suplentes os candidatos do 14º ao 26º.

§ 5º Os candidatos poderão ser votados em todas as unidades escolares participantes.

§ 6º Os alunos da 5ª série ou ano a 7ª série ou ano poderão votar mas não poderão ser votados.

§ 7º A unidade escolar providenciará a fixação da lista com os candidatos no mural das escolas.

§ 8º Se por ventura houver aluno da 3ª série ou ano do ensino médio entre os eleitos seu mandato findará com o encerramento do ano letivo devendo assumir na próxima sessão o suplente imediato para cumprimento do término do mandato.

Art. 3º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do parlamento jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafos, onde será consignado o nome do autor do Projeto de Lei Aprovado.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara Municipal e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

Art. 4º O número de representantes eleitos deverá ser equivalente ao de Vereadores, porem a disputa eletiva para o Parlamento Jovem, poderá ser em número de candidatos indefinido.

§ 1º O vereador do Parlamento Jovem, no exercício de seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

§ 2º No mesmo dia da primeira Sessão Ordinária da Câmara Municipal, em Sessão Solene de instalação, sob a Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os Vereadores do Parlamento Jovem prestarão compromisso, tomarão posse e elegerão os componentes da Mesa Diretora, que ficaram automaticamente empossados.

§ 3º Ao tomarem posse, os Vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar com dedicação a lealdade o meu mandato, promovendo o bem geral da população e respeitando e defendendo os interesses do Município".

§ 4º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Diretora, eleita pelos vereadores estudantes, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

Art. 5º A Legislação terá a duração de 1 ano, iniciando-se com a posse dos vereadores estudantes e a eleição da Mesa, e findando-se com a transmissão de cargo para o próximo eleito podendo concorrer por mais uma vez de igual período.

Art. 6º A Mesa da Câmara, mediante Ato, normatizará a consecução do "Parlamento Jovem", especialmente quanto:

I - as orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos;

II - as normas para a eleição da Mesa Diretora;

III - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

§ 1º O presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva, composta por um Vereador, um membro do Departamento Jurídico e um membro da Secretaria Geral da Câmara Municipal, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da Sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º As demais atividades do Parlamento Jovem orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara dos Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

§ 3º Após análise dos projetos submetidos à Comissão Permanente de Educação, o Parlamento Jovem emitirá Parecer opinativo que poderá ser considerado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 7º O exercício do mandato de Vereador do Parlamento Jovem não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 8º A Mesa Diretora da Câmara Municipal baixará os atos necessários à implementação e ao funcionamento do Parlamento Jovem, visando assegurar pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 9º A Mesa Diretora da Câmara, visando o bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, orientará no que couber.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas, Nacional ou Internacional, que visem os interesses do Parlamento Jovem Municipal.

Art. 10. A Câmara Municipal fornecerá diploma aos eleitos e suplentes.

Art. 11. A Câmara Municipal será responsável, através de servidores designados, para fornecer a infra-estrutura para a realização das eleições.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Hortolândia

Folha de informação n.º _____

Processo n.º _____ / _____

(a) _____

II - VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame respeita a boa técnica legislativa e contempla os requisitos essenciais de juricidade e legalidade, o meu voto é pela sua aprovação com **REDAÇÃO FINAL**, uma vez que as emendas apresentadas foram aprovadas em 1º Discussão na Sessão Ordinária de 01 de Setembro de 2009.

SALA DAS COMISSÕES, 22 de outubro de 2009.

Valdecir Alves Pereira
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Terezinha Corrêa Prativiera
Membro

Paulo Pereira Filho
Membro